

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Direito Empresarial e em Direito Público, em regime presencial.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.017994/2006-01		
SAPIEnS N°: 20060006902		
PARECER CNE/CES N°: 117/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2007

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitou ao Ministério da Educação, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/1998, o credenciamento da Escola Paulista da Magistratura, com vistas à oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, apresentando para tal finalidade os projetos pedagógicos dos cursos de especialização em Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Direito Empresarial e em Direito Público.

Consoante informação contida no presente processo, constata-se que a Escola Paulista da Magistratura, objetivando a autorização para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, solicitou seu credenciamento ao Conselho Estadual de Educação, obtendo o respectivo deferimento pelo Parecer CEE nº 95/2001, tendo sido credenciada pela Portaria CEE/GP nº 140, de 13/6/2001. Ainda, segundo informou a Escola Paulista da Magistratura, recentemente foi obtido o seu recredenciamento conforme o Parecer CEE nº 274, de 7/6/2006, e a Portaria CEE/GP nº 227, DOE de 27/6/2006.

Promovidas as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior – SESu e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação constituída pelos professores Doutor Roberto da Silva Fragale Filho (Universidade Federal Fluminense) e Doutora Maria Vital da Rocha (Faculdade Sete de Setembro), os quais, por meio do Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior nº 255/2006-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, datado de 14/12/2006, procederam à análise dos projetos pedagógicos, bem como à verificação *in loco* das condições existentes para o credenciamento pleiteado.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado à SESu para apreciação das informações nele contidas.

Cabe informar que a Comissão de Verificação considerou os projetos pedagógicos apresentados viáveis e em consonância com as exigências legais, com perspectiva de adequada implantação para os cursos de especialização em Direito Civil, Direito Processual

Penal, Direito Penal, Direito Empresarial e Direito Público. A Escola reúne condições para oferecer as 150 (cento e cinquenta) vagas solicitadas para cada curso.

- **Mérito**

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento da Escola Paulista da Magistratura para a oferta dos referidos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Escola apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado à Rua Consolação, nº 1.483, 2º andar – Bairro Cerqueira César – São Paulo-SP, com vista ao funcionamento dos cursos ora propostos.

A análise da proposta institucional, feita por meio do registro SAPIEnS 20060009778, resultou no seguinte despacho:

Recomendado.

Considerando a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendamos o presente PDI. Ressaltamos que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para todas as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão Verificadora, constata-se que a Escola Paulista da Magistratura possui corpo docente capacitado, projetos pedagógicos adequados e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento dos cursos de especialização em Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Direito Empresarial e Direito Público.

Conforme relação nominal que consta no relatório da Comissão Verificadora, o corpo docente do curso atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2001, art. 9º, a qual estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores sejam portadores do título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Para comprovar a titulação dos professores que irão atuar nos cursos de especialização, a Escola Paulista da Magistratura apresentou cópias dos respectivos Diplomas. Entretanto, verifica-se que dos 27 (vinte e sete) professores que compõem o corpo docente dos cursos, 5 (cinco) apresentaram atas de defesa de tese ou atestado de conclusão do mestrado ou doutorado emitidos pela Universidade de São Paulo e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Conforme esclarece o Presidente da Escola, mediante o Ofício nº 755/2007-EPM, datado de 3/4/2007, que assim se manifesta:

Todas as informações aqui esclarecidas podem ser confirmadas na Plataforma Lattes (Currículo Lattes dos respectivos professores), lembrando-se ainda que esta Escola, bem como seus dirigentes e corpo docente, se responsabilizam pelas informações prestadas.

A distribuição da titulação do corpo docente para os cursos está contida nas Tabelas a seguir.

Tabela 1. **Curso de Direito Empresarial**

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	4	67%
Mestre	2	33%
Total	6	100%

Tabela 2. **Curso de Direito Público**

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	5	56%
Mestre	4	44%
Total	9	100%

Tabela 3. **Curso de Direito Processual Penal**

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	3	43%
Mestre	4	57%
Total	7	100%

Tabela 4. **Curso de Direito Processual Civil**

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	4	45%
Mestre	5	55%
Total	9	100%

Tabela 5. **Curso de Direito Penal**

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	3	37%
Mestre	5	63%
Total	8	100%

Dessa forma, segundo o relatório da Comissão de Verificação, o item corpo docente foi considerado integralmente atendido, conforme determina a legislação vigente. A Comissão ressaltou que todos os docentes são magistrados (salvo os professores de Didática), mantêm aderência com os conteúdos que devem ministrar e que há professores suficientes para as disciplinas propostas para os cursos.

Conforme relato da Comissão, o Prof^o Dr. Marco Antônio Marques da Silva, Coordenador Geral dos cursos, possui titulação adequada e está altamente capacitado para estar à frente dos projetos da Escola Paulista da Magistratura. Os coordenadores dos cursos apresentam semelhantes condições de titulação, bem como aderência às áreas do saber contempladas pelos respectivos cursos, incorporando a lógica de funcionamento da Escola.

De acordo com os projetos pedagógicos apresentados, a carga horária dos cursos está distribuída da seguinte forma:

Direito Processual Civil: 376 horas-aula;

Direito Processual Penal: 364 horas-aula;
 Direito Penal: 364 horas-aula;
 Direito Empresarial: 416 horas-aula; e
 Direito Público: 368 horas-aula.

Segundo a Comissão Verificadora, os conteúdos curriculares estão adequados aos propósitos da Escola e ao perfil de seus alunos. As cargas horárias atendem às normas legais e o trabalho de conclusão do curso é obrigatório. As atividades complementares estão previstas no projeto, com palestras e outros eventos que a Escola oferece aos seus alunos.

As aulas serão ministradas semanalmente nas 3ª e 5ª feiras, no período da manhã. Os cursos estão programados para serem cumpridos em 24 meses.

Os critérios de seleção dos candidatos envolvem análise de *Curriculum Vitae* e/ou entrevista, havendo a possibilidade de prova escrita.

A avaliação dos alunos consistirá em provas periódicas (objetivas e/ou subjetivas, orais e/ou escritas) trabalhos e/ou seminários, além da participação individual em sala de aula. Como finalização do curso, o aluno deverá apresentar uma monografia com temas voltados ao programa do mesmo. A nota mínima para a aprovação no curso é 7,0 (sete).

Ainda segundo o relatório da Comissão de Verificação, as instalações físicas visitadas são adequadas, oferecendo conforto e atendimento satisfatório aos usuários. Consta dos projetos pedagógicos que a Escola Paulista da Magistratura de São Paulo dispõe de instalações próprias, compreendendo 16 (dezesesseis) salas de aulas com aproximadamente 30 (trinta) lugares, todas equipadas com ar-condicionado e quadro branco, algumas estão equipadas com televisão, vídeo, DVD, *mixer*, MDS e aparelhagem de som, incluindo caixas acústicas e microfones sem fio e de lapela, além de disponibilizarem equipamentos de projeção de *slides*, *datashow* e retroprojetores. Compreende, ainda, sala do Diretor, do Vice-Diretor, do Coordenador Geral Pedagógico e do Coordenador da Secretaria, do Setor Financeiro, sala dos professores e Secretaria; em todas as salas há computadores com Internet.

Conforme relatório da Comissão Verificadora, a biblioteca do Tribunal de Justiça encontra-se à disposição dos cursos, o que assegura amplo acervo e facilidade de uso. Para a Comissão, a biblioteca visitada atende suficientemente as finalidades dos cursos; possui aproximadamente 170.000 títulos, englobando livros, periódicos, revistas, jornais e CDs-ROM; dispõe, para apoio da catalogação e da consulta, de equipamentos de informática, proporcionando aos consulentes ampla sala de leitura. A Escola conta também com um auditório com capacidade para 150 (cento e cinquenta) lugares, com ar-condicionado e aparelhos à disposição para uso dos palestrantes.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 23/12/2006, atribuindo às dimensões avaliadas nos projetos apresentados os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	81,81%
Dimensão 2 (Organização Pedagógica)	100%	88,88%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%

Dimensão 4 (Instalações)	100%	78%
------------------------------------	------	-----

É oportuno registrar que o egrégio Conselho Nacional de Educação já apreciou, em outras oportunidades, credenciamento especial de entidades vinculadas ao poder público estadual para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, a saber: Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (Parecer CNE/CES nº 686/2000; Portaria Ministerial nº 1.314/2000), Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo (Parecer CNE/CES nº 111/2003; Portaria Ministerial nº 1.883/2003). Ressalta-se que o presente caso trata de solicitação de credenciamento de entidade vinculada ao poder público para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, que já obteve explicitamente o credenciamento do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, para o mesmo fim, conforme a Portaria CEE GP nº 140/2001 e do Parecer CEE nº 95/2001.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Escola Paulista da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* exclusivamente na área do Direito, a partir da oferta dos cursos de Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal e Direito Público, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília-DF, 10 de maio de 2007

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente